

L E I N.º 2268/80
de 21 de março de 1.980

Dispõe sobre a concessão de sub-
venção social ao Clube do Cen-
tro Técnico Aeroespacial e aber-
tura de crédito especial desti-
nado ao mesmo fim.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
quinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a conceder ao Clube do Centro Técnico Aeroespacial uma subvenção so-
cial na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A subvenção social de que trata o
artigo precedente será paga em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas,
sendo a primeira no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e as res-
tantes no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), cada uma.

Artigo 3º - A liberação das parcelas de que
trata o artigo anterior fica condicionada a prestação de contas das sub-
venções recebidas no exercício de 1979 e a apresentação do balancete men-
sal de prestação de contas do numerário recebido no mês anterior.

Artigo 4º - Fica o Clube do Centro Técnico
Aeroespacial, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal e à Prefeitura Mu-
nicipal de São José dos Campos, cópia do balancete mensal de prestação
de contas durante a primeira semana de cada mês, enquanto perdurar a sub-
venção social.

Artigo 5º - O Clube do Centro Técnico Aeroes-
pacial apresentará, semestralmente, relatórios de suas atividades ao Exe-
cutivo Municipal e ao Legislativo, inclusive número de sócios atletas ,
técnicos contratados, modalidades esportivas desenvolvidas e resultados
obtidos nas disputas municipais e intermunicipais.

Artigo 6º - A entidade beneficiada celebrará
convênio com a Prefeitura, no qual será regulada a forma de pagamento da
subvenção e disciplinados os programas esportivos a serem desenvolvidos,
de acordo com as diretrizes fixadas pela Coordenadoria de Esportes e Edu-
cação Física.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado

cont. da Lei nº 2268/80 - Fls. 02

a abrir um crédito especial no valor da subvenção social de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 8º - O crédito autorizado no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente: 9.60-0846224254-3.2.3.1.

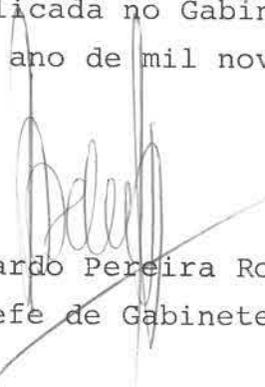
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de março de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DA/acb